

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
8º BBM - Tubarão**

BOLETIM INTERNO nº. 009/2011

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço arquivado no B-1 do 8º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

EDITAL Nº 0XX/2011/8º BBM/CBMSC

**SELEÇÃO PARA O CURSO AVANÇADO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS
(Armazém, de 10 de outubro a 10 de dezembro 2011)**

O Comandante do 8º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, faz saber que no período de 26 de setembro a 05 de outubro de 2011 encontram-se abertas as inscrições para a seleção ao Curso Avançado de Atendimento de Emergências, a ser realizado no Município de Armazém, de acordo com o disposto na Portaria nº 0395/GEREH/DIAP/SSPSC de 11/04/2003 - Regulamento Geral do Serviço Voluntário no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e na Lei Federal nº 9.608 de 18/02/1998 - Lei do Voluntariado.

DA FINALIDADE

O Curso Avançado de Atendimento a Emergências com 110 horas aula e 205 horas de estágio operacional se destina a formação do agente comunitário de proteção civil nível II e brigadista particular, capacitando o participante a atuar no auxílio da comunidade em emergências, também o torna apto a se candidatar ao ingresso no serviço comunitário do Corpo de Bombeiros Militar, no Grupamento Bombeiro Militar do Município de Armazém.

DAS VAGAS:

O curso disporá de 30 (trinta) vagas, preferencialmente destinadas aos candidatos residentes ou que trabalham nos municípios de Armazém ou São Martinho.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

O curso será realizado de 10 de outubro a 12 de novembro de 2011, nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 18h50min às 22h00min, e nos sábados das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18hmin. O estágio operacional terá início no dia 12 de novembro, devendo ser concluído até o dia 10 de dezembro. As instruções e o estágio serão realizadas no Grupamento Bombeiro Militar do Município de Armazém – Rodovia SC-431, nº 440, Km 97, Bairro Portal, Armazém -SC

DAS INSCRIÇÕES:

Período das inscrições: Das 13h00min do dia 26 de setembro de 2011 às 18h00min do dia 05 de outubro de 2011, não sendo permitida inscrição condicional ou por correspondência;

Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição, que estará disponível na página do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e pode ser acessada pelo link www.cbm.sc.gov.br; ou retirada no Quartel do Grupamento Bombeiro Militar do Município de Armazém – Rodovia SC-431, nº 440, Km 97, Bairro Portal, Armazém -SC

A ficha de inscrição (Anexo I) deverá ser preenchida com letra legível, com todos os dados solicitados, inclusive sem abreviatura do nome ou sobrenome do candidato, e entregue no Quartel do Grupamento Bombeiro Militar do Município de Armazém, impreterivelmente no período de inscrição definido neste edital.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- Ser brasileiro, de ambos os sexos;
- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade até o ato da inscrição;
- Ter concluído o ensino fundamental ou concluí-lo até a data da matrícula no Curso;
- Assinatura de Termo de Responsabilidade (Anexo II)
- Ter sido aprovado no CBAE, devendo ter concluído esse curso a menos de dois anos;
- Ter conceito favorável da Coordenadoria do Serviço Comunitário da OBM;
- Estar classificado no número de vagas oferecidas pela OBM;
- Não ter realizado esse mesmo curso em OBM de Santa Catarina;
- Ser aprovado em prova de seleção, referente aos assuntos ministrados no Curso Básico de Atendimento de Emergências;
- Apresentar atestado de saúde para atividade física

DA APROVAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

As vagas serão preenchidas por ordem de classificação na prova de seleção, a ser realizada no dia 08 de outubro de 2011, às 14h00min, no Quartel do Grupamento Bombeiro Militar do Município de Armazém.

A prova será baseada nos assuntos ministrados no Curso Básico de Atendimento de Emergências, composta de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) referente a Combate e Prevenção de Incêndio; 10 (dez) de Atendimento Pré-hospitalar e 05 (cinco) de noções de resgate e salvamento.

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

O curso terá uma carga horária de 315 (trezentos e quinze) horas aula, distribuídas da seguinte forma: 40 (quarenta) H/A de Atendimento Pré-hospitalar; 40 (quarenta) H/A de Combate e Prevenção de Incêndios; 14 (quatorze) H/A de Prevenção e Sistemas Preventivos; 16 (dezesesseis) de Brigadas de Incêndio e 205 (duzentos e cinco) de Estágio Operacional.

Ao concluir o curso, os candidatos a ingresso no serviço comunitário do CBMSC, deverão participar da Instrução Geral de Bombeiro Comunitário.

A divulgação dos candidatos selecionados para a realização deste Curso, será disponibilizada nos murais no Quartel do Grupamento Bombeiro Militar do Município de Armazém, no dia 10 de outubro de 2011.

Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pelo Comando da 3ª Companhia de Bombeiro Militar, sediada em Braço do Norte, de acordo com o Regulamento do Serviço Voluntário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS:

TRANSFERÊNCIA:

Por ordem do Sr Cel Cmt Geral do CBMSC, transfiro **Com Ônus** para o Estado, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Asp Of BM Mat 928525-3 Juliana Kretzer do CEBM - Florianópolis para o 8º BBM – Tubarão, por necessidade do serviço e devido ao término do Curso de Formação de Oficiais BM. Concedo 10 (dez) dias de trânsito, sendo a contar de 26 de Setembro de 2011, devendo apresentar-se no destino no dia 6 de outubro de 2011, munido de suas alterações.

*(Transcrito da Nota nº. 1598/2011/DP/CBMSC - Movimentação com ônus de 23/09/2011).
Ten Cel BM Diretor da DP/CBMSC*

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS:

LICENÇA ESPECIAL:

Do 3º Sgt BM Mat 915015-3 Gilberto **Pavanati** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 5º quinquênio do período aquisitivo de 22/07/2006 à 21/07/2011, a contar de 15/09/2011.

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS:

LICENÇA ESPECIAL:

Do Cb BM Mat 917699-3 **Édson** José da Silva do 1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 4º quinquênio do período aquisitivo de 24/05/2003 à 23/05/2008, a contar de 15/09/2011.

Do Cb BM Mat 916376-0 João Batista **Damázio** Filho do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 5º quinquênio do período aquisitivo de 11/05/2006 à 10/05/2011, a contar de 15/09/2011.

(Transcrito do BI 008/2ª/8º BBM de 30/09/2011 – Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).

Do Sd BM Mat 927142-2 **André Martins** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 1º quinquênio do período aquisitivo de 22/04/2004 à 21/04/2009, a contar de 12/09/2011.

Do Sd BM Mat 924022-5 Marcelo Manoel **Domingos** do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 3º mês do 2º quinquênio do período aquisitivo de 23/11/2000 à 22/11/2005, a contar de 15/09/2011.

(Transcrito do BI 008/2ª/8º BBM de 30/09/2011 – Cap BM Cmt da 2ª/8º BBM – Imbituba).

VISITA MÉDICA:

Do Sd BM Mat 929093-1 Rafael **de Barros** Oliveira do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: Licença para Tratamento de Saúde por 10 (dez) dias, a contar de 15/09/2011, conforme parecer do Cap Médico PM Mat 919406-1 Júlio César Vidal Verdi, CRM 4340 - JMC/HPM.

NÚPCIAS:

Do Sd BM Mat 927150-3 **Jakson** Ramos Rosa do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter contraído matrimônio com a Srtª. Jackeline da Silva, a contar do dia 29/09/2011, conforme Certidão de Casamento matrícula 107748 01 55 2011 2 00037 224 0003701 11, do Registro Civil das Pessoas Naturais do Cartório de Registro Civil da Comarca de Laguna - SC.

IV – TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO:

CASA DE REPOUSO “LÍRIO DOS VALES”

Ao Maj Carlos Moisés da Silva
Comandante do 8º Batalhão de Bombeiros Militar de Tubarão – SC

Prezado Senhor,

A Casa de Repouso Lírio dos Vales, representada pela sua Presidente Sr^a Delícia Ouriques Crescêncio, juntamente com os internos desta casa e seus funcionários, vêm agradecer o carinho e atenção demonstrados pela sua equipe de trabalho, que, prontamente nos atendem sempre que solicitados nas emergências com os idosos residentes nesse lar.

É através destes anjos sem asas, que a Casa de Repouso Lírio dos Vales continua com suas portas abertas para acolher as pessoas idosas em busca de carinho, proteção e cuidados.

Atenciosamente,

Delícia Ouriques Crescêncio
Presidente

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

O Sd BM Mat 920385-0 **Jeferson** da Silva Oliveira do 3º/1º/3ª/8º BBM – Armazém, pelo profissionalismo e dedicação, sempre incansável na luta pela Corporação. Atuando na Seção de Atividades Técnicas, dominava o conhecimento e o atendimento ao público com grande simpatia, bom humor e competência. Detentor de grande poder de convencimento e de credibilidade, sempre demonstrou suas habilidades técnicas e deu exemplo de fidelidade, companheirismo e lealdade, para com seus comandantes, superiores e pares. Ultimamente, sua maior virtude foi o engajamento comunitário para a implantação de uma OBM no Município de Armazém, sonho que se concretizou graças a seu trabalho. Ao ser transferido para a nova OBM, que ajudou a criar, o Cmdo do da 3ª/8º BBM, agradece sua contribuição e sua dedicação. A sede da Cia BM sentirá saudade das gargalhadas e a alegria que ecoava pelos corredores do quartel. Desejamos sucesso na nova missão, junto à comunidade da cidade amiga. Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 929080-0 **Ednei** Corrêa dos Santos, por ter demonstrado comprometimento, dedicação, seriedade durante o tempo em que participou da equipe de bombeiros militares da 3ª/8º BBM. Profissional de poucas palavras, sempre se portou de maneira amigável e sensata, atuando com eficiência em suas ações, destacando-se na função de Coordenador de Serviço Comunitário, onde deixou mostras de sua organização e meticulosidade. O Cmdo da 3ª/8º BBM deseja sucesso na nova missão e felicidade junto aos seus familiares.

Individual, averbe-se.

O BCP **Huéliton** Matos de Oliveira. No momento em que cessa a disponibilidade deste servidor, cedido ao Corpo de Bombeiros Militar pela CEBRANORTE em 1998, o Cmdo da 3ª/8ºBBM torna público seu agradecimento e reconhecimento pelo trabalho realizado durante esses quase 14 anos. Com seu jeito simples, educado, um tanto tímido, despertou o carinho de todos com quem convivia. Sempre respondeu com comprometimento e competência, em todas as

funções que exerceu. Bombeiro Comunitário, com alma de bombeiro militar, mostrou-se personalidade importante e essencial na condução dos processos da OBM, angariando confiança e admiração. Ao encerrar este período de disponibilidade, agradecemos sua contribuição junto à missão de salvar vidas e patrimônios. Desejamos sucesso na nova missão e nova função e felicidade junto aos seus familiares e amigos. Retorne sempre à nossa casa, pois fazes parte da história dos desbravadores que aqui instalaram esta OBM.

Individual, averbe-se.

O 2º Ten BM Mat 926268-7 **Rafael** Fortunato Camilo do 8º BBM - Tubarão, componente da Força Tarefa 08, pelo profissionalismo, dedicação e comprometimento institucional no desempenho da Operação Netuno realizada em setembro de 2011, na cidade de Itajaí – SC. Atuação destacada como exemplar e, portanto, merecedora de referência elogiosa.

Individual, averbe-se.

O 1º Sgt BM Mat 922042-9 **Aquilson** Fernandes Machado do 3ª/8º BBM - Braço do Norte, componente da Força Tarefa 08, pelo profissionalismo, dedicação e comprometimento institucional no desempenho da Operação Netuno realizada em setembro de 2011, na cidade de Itajaí – SC. Atuação destacada como exemplar e, portanto, merecedora de referência elogiosa.

Individual, averbe-se.

O Cb BM Mat 916356-5 **Valdinei** da Silva do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, componente da Força Tarefa 08, pelo profissionalismo, dedicação e comprometimento institucional no desempenho da Operação Netuno realizada em setembro de 2011, na cidade de Itajaí – SC. Atuação destacada como exemplar e, portanto, merecedor de referência elogiosa.

Individual, averbe-se.

O Cb BM Mat 918635-2 **Robson** Martins Fernandes do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, componente da Força Tarefa 08, pelo profissionalismo, dedicação e comprometimento institucional no desempenho da Operação Netuno realizada em setembro de 2011, na cidade de Itajaí – SC. Atuação destacada como exemplar e, portanto, merecedora de referência elogiosa.

Individual, averbe-se.

O Cb BM Mat 922838-1 Joel Garcia **Pacheco** do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, componente da Força Tarefa 08, pelo profissionalismo, dedicação e comprometimento institucional no desempenho da Operação Netuno realizada em setembro de 2011, na cidade de Itajaí – SC. Atuação destacada como exemplar e, portanto, merecedora de referência elogiosa.

Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 920524-1 **Auri** Geovane Nascimento do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, componente da Força Tarefa 08, pelo profissionalismo, dedicação e comprometimento institucional no desempenho da Operação Netuno realizada em setembro de 2011, na cidade de Itajaí – SC. Atuação destacada como exemplar e, portanto, merecedora de referência elogiosa.

Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 920322-2 Jair **Eliseu** Goulart - 2º/2ª/8º BBM - Laguna, componente da Força Tarefa 08, pelo profissionalismo, dedicação e comprometimento institucional no desempenho da Operação Netuno realizada em setembro de 2011, na cidade de Itajaí – SC. Atuação destacada como exemplar e, portanto, merecedora de referência elogiosa.

Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 923157-9 **Edmar** Feliciano de Oliveira do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, componente da Força Tarefa 08, pelo profissionalismo, dedicação e comprometimento institucional no desempenho da Operação Netuno realizada em setembro de 2011, na cidade de Itajaí – SC. Atuação destacada como exemplar e, portanto, merecedora de referência elogiosa.

Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 927143-0 **Jeferson** da Silva da 3ª/8º BBM - Braço do Norte, componente da Força Tarefa 08, pelo profissionalismo, dedicação e comprometimento institucional no desempenho da Operação Netuno realizada em setembro de 2011, na cidade de Itajaí – SC. Atuação destacada como exemplar e, portanto, merecedora de referência elogiosa.

Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 920443-1 **Ronaldo** da Silva do 3ª/8º BBM - Braço do Norte, componente da Força Tarefa 08, pelo profissionalismo, dedicação e comprometimento institucional no desempenho da Operação Netuno realizada em setembro de 2011, na cidade de Itajaí – SC. Atuação destacada como exemplar e, portanto, merecedora de referência elogiosa.

Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 921172-1 **Andersom** Martins Cardoso do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, componente da Força Tarefa 08, pelo profissionalismo, dedicação e comprometimento institucional no desempenho da Operação Netuno realizada em setembro de 2011, na cidade de Itajaí – SC. Atuação destacada como exemplar e, portanto, merecedora de referência elogiosa.

Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 927753-6 Greison **Rocha** Bitencourt do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, componente da Força Tarefa 08, pelo profissionalismo, dedicação e comprometimento institucional no desempenho da Operação Netuno realizada em setembro de 2011, na cidade de Itajaí – SC. Atuação destacada como exemplar e, portanto, merecedora de referência elogiosa.

Individual, averbe-se.

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

INSTAURAÇÃO:

Conforme Portaria nº 004/2011/8º BBM de 10/03/2011, foi designado o Cap BM Mat 920263-3 **Sandro Martins** do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2011/8º BBM - Tubarão, em desfavor do SubTen BM Mat 912738-0 **Tércio** Tito de Medeiros do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, *ter remetido em atraso à DLF a Nota Fiscal nº NF-e 000.000.316, da Empresa Dental Xan Comércio de Produtos, causando transtornos administrativos à Diretoria de Logística e Finanças, bem como ao fornecedor dos produtos, conforme relatado no Of. Nº 111/DLF, de 01/03/2011.* Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 07 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de SC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões que chegou o Cap BM Mat 920263-3 **Sandro Martins** do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2011/8º BBM, em que

figura como acusado o SubTen BM Mat 912738-0 **Tércio** Tito de Medeiros do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, **resolvo:**

1. Concordar com a solução do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que a empresa Dental Xan Comércio de Produtos enviou com atraso a Nota Fiscal Eletrônica à OBM de Garopaba;

2. De acordo com os elementos colhidos, constatou-se que, à época dos fatos, a utilização de Notas Fiscal Eletrônica (NF-e) era procedimento novo junto à Administração Pública Estadual, especialmente junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Que em virtude de alguns fornecedores passarem a utilizar a NF-e, o Senhor Chefe do Departamento de Finanças da DiLF (hoje DLF), em data anterior aos fatos (17/09/2009), autorizou o recebimento de tais documentos fiscais por email, desde que fosse realizado o fiel controle das notas fiscais. Além desta nota, não foram encontrados registros de outras orientações ou esclarecimentos acerca da nova situação. Conforme declarou o Chefe do Centro de Contabilidade e Pagamentos da DiF/DLF (fls. 05), problemas como o constatado na OBM de Garopaba estavam se repetindo com frequência, o que pressupôs que os Comandantes de OBM e Chefes de Seção, responsáveis pelo recebimento e envio de notas fiscais, careciam de orientação, à época dos fatos, sobre o correto tratamento a ser dado aos fornecedores que utilizavam Notas Fiscais eletrônicas. Verificando o contrato firmado entre o CBMSC e a empresa fornecedora, não se constatou cláusula que tratasse do assunto. Conforme declarações de fls. 15 e 17, e ainda de documento de fl. 19, a empresa fornecedora encaminhou com atraso a Nota Fiscal eletrônica à OBM para aceite e posterior encaminhamento à DLF. Conforme consulta realizada Secretaria de Estado da Administração, o fornecedor somente poderia trafegar com as mercadorias a serem entregues portando o respectivo Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), o que possibilitaria a conferência dos produtos entregues com as correspondentes descrições em nota, e até mesmo para possibilitar eventuais fiscalizações dos órgãos fazendários. Isto posto, entendo que a falta de orientação sobre a utilização de documentos fiscais eletrônicos, bem como o atraso no envio da Nota Fiscal pela empresa fornecedora dos gêneros alimentícios à OBM de Garopaba, foram os principais causadores dos transtornos administrativos e o conseqüente atraso do pagamento.

3. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

4. Publicar em Boletim Interno da 8º BBM;

5. Arquivar o presente auto na Corregedoria do 8º BBM

RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

Tendo recebido do Sd BM Mat 927149-0 **Diego da Rosa** Silva do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, o Requerimento de Pedido de Reconsideração de Ato, referente à punição imposta e apurada através do PAD nº 001/2011/3ª/8º BBM, passo a análise:

Trata-se de pedido de reconsideração de ato, que é o recurso legal e aplicável ao caso em tela, nos termos dos art. 54 e 55, do Decreto 12.112, de 16 de setembro de 1980 - RDMESC. Foi impetrado dentro do prazo regulamentar, no dia 29 de agosto de 2011, sendo admitido na forma da lei. Considerando que o recurso de reconsideração de ato é endereçado a autoridade que aplicou a punição disciplinar e no período de 20/08/2011 a 19/09/2011, esta autoridade se encontrava afastada de suas funções, em gozo de licença especial, o prazo para solução foi suspenso, iniciando a contagem do mesmo em 19 de setembro de 2011.

Preliminarmente, alega o requerente que o processo administrativo disciplinar extrapolou os prazos de conclusão determinados na Portaria 114/2007, que trata do Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar no CBMSC. Em suas justificativas, afirma que tal prazo é de 30 (trinta) dias, citando o item 6.a) do aludido regulamento. Analisando o PAD nº 01/3ª/8º

BBM/2011, percebe-se que a data de instauração do procedimento é 19 de julho de 2001, tendo sido concedido o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão. O Encarregado solicitou prorrogação de prazo para conclusão, sendo concedido outros quinze dias de dilatação do prazo. No dia 12 de agosto o processo foi entregue pelo encarregado ao Comandante da 3ª/8ª BBM, autoridade responsável pela aplicação da punição, que emitiu conclusão no dia 17 de agosto de 2011.

Somente por essa análise primária, percebe-se que o requerente está equivocado em suas argumentações preliminares, pois o processo foi concluso dentro do prazo estabelecido, bastando apenas a publicação em Boletim Interno, forma utilizada pelo CBMSC para dar publicidade e ciência das punições disciplinares aplicadas. Mas, é preciso interpretar o regulamento de forma mais ampla e focada no objetivo de apuração disciplinar. Em nenhum momento, o regulamento estabelece prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo, uma vez que o item 6ª) define que prazo de 15 (quinze) dias, que podem ser prorrogados por igual período. O prazo estabelecido pelo regulamento é meramente exemplificativo, pois havendo necessidade de produção de provas, tais como perícias entre outros meios probatórios, este pode ser dilatado, assim como é possibilitada a apresentação extemporânea das razões de defesa, de forma a prevalecer a apuração da verdade dos fatos. O prazo para conclusão do procedimento, exemplificado no regulamento, serve de parâmetro para que o processo não se estenda por demasia e venha a prejudicar o real objetivo da apuração. Tal prazo não se assemelha às figuras processuais de prescrição ou decadência do objeto da investigação ou da apuração dos fatos.

Em suas argumentações no recurso, o requerente afirma de forma inequívoca que a autoridade competente para aplicação da sanção disciplinar, apesar de ter concluído o processo no dia 25 de agosto, constou na decisão, data de 17 de agosto, fato que configura crime militar tipificado como falsidade ideológica. A alegação parte da premissa que o processo foi entregue no dia 25 de agosto, sem nenhum subsídio adicional que venha a comprovar a argumentação. Tal acusação, além de inconsistente e descabida, fere radicalmente os princípios basilares da hierarquia e disciplina, além de demonstração de deslealdade perante o comandante. Some-se, que tal afirmação pode ensejar o cometimento de crime militar, capitulado como calúnia.

O simples fato do processo ter sido entregue no aquartelamento no dia 25, não é motivo para esse tipo de interpretação. O processo foi devolvido pelo encarregado no dia 12 de agosto, data em que a autoridade competente para decisão, ficou com o mesmo sob sua guarda, uma vez ter que viajar à Florianópolis no período de 15 a 20 de agosto, a fim de ministrar instrução no Centro de Ensino. No dia 17 de agosto, a decisão foi proferida e anexada ao processo. Como no dia 20 de agosto esta autoridade entrou em gozo de licença especial e seguiu viagem para Buenos Aires, o processo só foi entregue no aquartelamento dia 25, data suficiente para que fosse providenciada a publicação em Boletim Interno.

Cabe salientar que o requerente deve exercer seu direito de ampla defesa e contraditório de modo objetivo, claro, buscando atacar o mérito da acusação sem ofensas ou comentários pessoais, bem como fundamentando suas razões de defesa em fatos concretos, plausíveis. Não pode, no exercício de seu direito constitucional, utilizar de argumentos protelatórios, infundados, quebrando os aspectos basilares da hierarquia, disciplina e lealdade. Naquilo que extrapolar o direito de defesa, o requerente pode responder pelos excessos cometidos, tanto na esfera administrativa disciplinar, quanto na esfera criminal (comum ou militar), **diante de todo o exposto, resolvo:**

1. Indeferir o pedido de anulação da decisão do PAD nº 001/2011/3ª/8ª BBM, uma vez que ficou comprovado nos autos que o requerente praticou a transgressão disciplinar pela qual foi punido, não havendo qualquer irregularidade processual.

2. Indeferir o pedido de produção de prova na argumentação de alteração da data da decisão, uma vez não haver nenhum indício suficiente que possa vir a comprovar tal alegação.

3. Manter a punição do requerente, nos termos da decisão do PAD nº 001/3ª/8º BBM/2011, 24 (vinte e quatro) horas de detenção por deixar de se apresentar ao final do período de férias, uma vez que deixou de comparecer ao serviço do dia 11 de julho e ter se atrasado para o serviço do dia 14 de julho. (Item 28, do anexo I, com os agravantes nº 2 do art. 18 e com as atenuantes nº 1 e 2, do art. 17, do Decreto 12.112, de 16 de setembro de 1980 - RDMESC);

4. Determinar ao B-1 da 3ª/8ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

5. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM, através de NB;

6. Arquivar os presentes autos no B-1 da 3ª/8º BBM.

Quartel em Tubarão – SC, em 30 de setembro de 2011.

Assina: Carlos Moisés da Silva
Maj BM Cmt Intrn do 8º BBM

Confere: Rafael Fortunato Camilo
2º Ten BM Cmt da 1ª/8º BBM